

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO (art. 13, II, do RITJAC), no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o êxito das ações de transparência praticadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme programas de avaliações do ranking da transparência e do Prêmio CNJ de qualidade 2021, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a participação do Poder Judiciário do Estado do Acre no programa e-Prevenção, instituído pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 0005664-76.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A Política de Integridade estabelece princípios, fundamentos, instrumentos e diretrizes que devem nortear a elaboração do Programa de Integridade do PJAC.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:



- I política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi lo;
- II programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;
- III Alta Administração: formada pela Administração Superior, Ouvidor e pela
 Administração Executiva;
- IV Administração Superior: formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor da Justiça;
- V Administração Executiva: formada pelos chefes de gabinete da Presidência, da
 Vice-Presidência, da Corregedoria e pelas Diretorias Administrativas;
- VI princípio: norteamento para a atuação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o PJAC;
- VII integridade: princípio que confere capacidade à organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- VIII Programa de Integridade: conjunto de projetos e ações administrados de forma integrada, reunidos em documento único aprovado pela Administração Superior, que apresenta ações de prevenção, detecção, correção e monitoramento das áreas suscetíveis a desvios, corrupções, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- IX monitoramento: acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade;
- X quebra de integridade: expressão que abrange práticas atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada, ao interesse público;
- XI riscos à integridade: vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de quebra de integridade, que impactam os objetivos do órgão público;
- XII governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XIII governança institucional: vertente corporativa da governança, com foco na manutenção de propósitos e na otimização dos resultados oferecidos pela organização aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;



XIV – transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de fácil acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

 XV – efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir, com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos, resultados pretendidos a médio e longo prazos e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

XVI – ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

XVII – accountability: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas institucionais, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade a esta, e admissão das consequências e das omissões dela advindas;

XVIII – conformidade: princípio relativo à obediência às normas e determinações internas e externas bem como aos procedimentos e práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;

XIX – diretrizes: orientações que devem ser observadas para atingir determinado objetivo; e

XX – compliance: difusão ampla de princípios e normas de conduta ética bem como de procedimentos e práticas que priorizem o interesse público sobre o privado, os quais passam a ser habituais na instituição, alcançando fornecedores, executores de serviços e organizações públicas ou privadas com as quais a instituição mantenha relações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São elementos fundamentais da integridade no Tribunal os princípios básicos da Administração Pública, da Política de Governança do PJAC e os seguintes:

I – governança;

II – transparência;

III – conformidade:



IV - ética;

V – profissionalismo e meritocracia;

VI – monitoramento constante;

VII - accountability;

VIII - compliance;

IX – inovação;

X – tempestividade e capacidade de resposta;

XI – aprimoramento e simplificação regulatória;

XII – decoro profissional e reputação;

XIII – estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e

XIV - vedação ao nepotismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- Art. 5º O Programa de Integridade deverá observar as diretrizes:
- I comprometimento da Alta Administração, para que seja elaborado e implementado com eficiência e continuidade;
 - II tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas;
 - III permanente gerenciamento de riscos à integridade;
 - IV monitoramento contínuo das respectivas ações;
- V a ampla e efetiva participação de membros e servidores do Poder Judiciário em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade; e
- VI o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Integridade do PJAC - COINT será responsável por elaborar, gerenciar e implementar o Programa de Integridade.



CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

- Art. 6º O Programa de Integridade deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes ou a serem definidos ou executados:
- I código de ética dos servidores, atualizado periodicamente, do qual constem direitos, obrigações e proibições;
 - II código de ética dos magistrados;
- III declarações anuais públicas da administração superior que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional o compliance;
- IV capacitação e treinamento periódicos para servidores e magistrados sobre ética e integridade a ser desenvolvido pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD, com o incentivo e a participação da Alta Administração;
 - V para o monitoramento contínuo de ações:
 - a) indicadores de desempenho e de risco;
 - b) metodologia de gerenciamento de riscos; e
 - c) outros definidos pelos setores competentes.
- VI fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;
- VII canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;
- VIII mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação, que resguardem o denunciante de boa-fé;
 - IX regras claras para proteção dos denunciantes, quando for o caso;
 - X definição de fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias e para apurações;
- XI medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal; e
- XII mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa e as atualizem com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentem nas respectivas execuções.



CAPÍTULO V DAS AÇÕES

- Art. 7º Deverão ser consideradas as seguintes ações do Programa de Integridade:
- I inserção do Programa de Integridade dentre as ações estratégicas do Tribunal;
- II definição das etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;
- III definição de procedimentos que evidenciem o patrocínio da integridade pela
 Administração Superior;
- IV elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;
- V realização de treinamentos periódicos sobre integridade, com participação principalmente da Administração Superior;
 - VI divulgação dos procedimentos de integridade;
- VII utilização de mecanismos diversos para conscientizar todos os integrantes do Tribunal sobre os valores, as normas e as ações de integridade e sobre a importância de cada um deles para o sucesso da implementação da cultura de compliance;
- VIII alinhamento das ações das unidades que executem e monitorem o Programa de Integridade;
- IX fortalecimento da comunicação interna e da interação entre as unidades do
 Tribunal com vistas a garantir a integridade;
- X definição de procedimentos que visem à segurança e à transparência das informações;
 - XI incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;
- XII monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- XIII promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;
- XIV verificação da suficiência dos meios utilizados para divulgar as ações de integridade entre todos os gestores, servidores, colaboradores e estagiários;



- XV compilação regular dos casos de quebra de integridade e análise das causas que motivaram as recomendações de auditoria e as sanções aplicadas;
 - XVI monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;
- XVII capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso;
- XVIII monitoramento contínuo das atividades das unidades por meio de procedimentos de controle interno e da verificação de aplicabilidade do Programa de Integridade;
- XIX avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas;
- XX confidencialidade e sigilo dos dados e informações que venha a ter acesso em razão de suas atribuições profissionais;
- XXI participação e implantação dos procedimentos recomendados e pertinentes do programa e-Prevenção do Tribunal de Contas da União TCU; e
- XXII implantação do programa de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ PERMANENTE DE INTEGRIDADE

Art. 8º Fica criado o Comitê Permanente de Integridade - COINT do Poder Judiciário do Estado do Acre, que terá como finalidade assessorar o Presidente do PJAC na implementação do sistema de integridade indicado nesta Resolução, realizar o seu monitoramento e sugerir aprimoramentos a partir das melhores práticas nacionais e internacionais.

Art. 9º Compete ao COINT:

- I coordenar e auxiliar no gerenciamento e implementação das ações de integridade;
- II apresentar relatórios semestrais e solicitar providências quando necessárias ao
 Comitê de Governança e Gestão Estratégica CGOVE; e
 - III solicitar providências aos comitês de governança temáticos quando necessárias.



- Art. 10. O COINT é composto pelos seguintes membros titulares:
- I um (a) Desembargador (a) indicado pela Presidência, que o coordenará;
- II um (a) Juiz/Juíza Auxiliar da Presidência;
- III um (a) Juiz/Juíza de Direito indicado pela Presidência;
- IV dois servidores (as), preferencialmente com formação em Administração ou com capacitação em integridade.
- § 1º Os membros do COINT serão indicados pela Presidência do PJAC para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez.
- § 2º O COINT se reunirá sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo seu Coordenador.
- § 3º O COINT deliberará por maioria simples, sendo que, além do voto ordinário, o Coordenador do COINT terá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como professores de notório e reconhecido conhecimento técnico em sistemas de integridade, poderão ser convidados a participar de reuniões do COINT, sem direito a voto.
- Art. 11. COINT reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. O Programa de Integridade previsto neste ato normativo deverá ser atualizado anualmente a partir da publicação, quando constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.
 - Art. 13. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal.
 - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de junho de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**Presidente

Publicado no DJE n° 7.096, de 4.7.2022, p. 145-148.